



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

Registro: 2025.0000385073

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2081267-86.2025.8.26.0000, da Comarca de Campinas, em que são agravantes SPENCER ALVES CATULE DE ALMEIDA JUNIOR e SPENCER DE ALMEIDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, são agravados CONCREPAV S/A - PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, COLEPAV AMBIENTAL LTDA., PAV MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSA LTDA, BETONSERV SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA e MINERCON MINERADORA LTDA..

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 25ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores HUGO CREPALDI (Presidente), MARY GRÜN E JOÃO ANTUNES.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

HUGO CREPALDI
Relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

Agravo de Instrumento nº 2081267-86.2025.8.26.0000

Comarca: Campinas

Agravantes: Spencer Alves Catule de Almeida Junior e outra

Agravados: Concrepav S/A - Participação e Administração, Colepav Ambiental Ltda. e outras

Voto nº 38.870

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – Insurgência contra a decisão que facultou a realização de prova pericial – Disparidade dos valores apresentados pelas partes – Necessidade de perícia para apuração do valor efetivamente cabível ao credor – Negado provimento.

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **SPENCER ALVES CATULE DE ALMEIDA JUNIOR E OUTRO**, no cumprimento de sentença que move contra **CONCREPAV S/A - PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO E OUTROS**, objetivando a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Campinas, Dr. Paulo César Batista dos Santos, que determinou a produção de prova pericial contábil, impondo à executada o pagamento dos honorários.

Sustenta que a produção da prova não é necessária e que o valor devido pode ser apurado por simples cálculo aritmético.

Negado o pedido de atribuição de efeito



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

suspensivo, os autos vieram conclusos para julgamento.

É o relatório.

O recurso não comporta provimento.

O Juiz é o destinatário da prova e, havendo divergência entre as partes, quanto ao valor da execução, mostra-se cabível a apuração do valor devido por meio de laudo a ser produzido por perito de sua confiança.

Além disso, não há prejuízo à parte exequente, uma vez que o ônus quanto à produção da prova foi atribuído à parte executada, a quem cabe o pagamento dos honorários.

Em casos análogos assim já se decidiu neste Egrégio Tribunal de Justiça:

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - acolheu, em parte, impugnação, para reconhecer excesso de execução, determinando a realização de perícia contábil, à vista da divergência dos cálculos apresentados pelas partes Execução que deve observar estritamente o quanto decidido nos autos Perícia contábil Manutenção da ordem de realização Decisão mantida Recurso improvido. (Agravado de Instrumento nº 2027435-80.2021.8.26.0000, 32ª Câmara de Direito Privado do TJSP, Rel. Des. Caio Marcelo Mendes de Oliveira, DJ: 22/06/2021).

Honorários advocatícios. Cumprimento de sentença. Divergência dos cálculos apresentados pelas partes quanto a aplicação dos juros moratórios. Necessidade de realização de perícia contábil. Nomeação de expert. Decisão mantida. Recurso desprovido. (Agravado de Instrumento nº 2099145-29.2022.8.26.0000, 20ª Câmara de Direito Privado do TJSP, Rel. Des. Luis Carlos de Barros, DJ: 29/09/2022).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA -
Agravado de Instrumento nº 2081267-86.2025.8.26.0000



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

Insurgência contra decisão que homologou os cálculos apresentados pela parte exequente Inconciliável divergência entre as partes - Necessidade de perícia contábil - Decisão reformada - RECURSO PROVIDO, com observação. (Agravado de Instrumento nº 2175302-82.2018.8.26.0000, 27ª Câmara de Direito Privado do TJSP, Rel. Des. Ana Catarina Strauch, DJ: 27/11/2018).

Cumprimento de sentença - Cálculo - Perícia contábil. Não refutada a alegação no sentido de que o título executivo judicial possibilita eventuais amortizações ou compensações e existindo divergências de cálculos, deve ser mantida determinação de realização de perícia contábil. Recurso não provido. (Agravado de Instrumento nº 2087883-24.2018.8.26.0000, 21ª Câmara de Direito Privado do TJSP, Rel. Des. Itamar Gaino, DJ: 31/07/2018; grifou-se).

Pelo exposto, nego provimento ao recurso.

HUGO CREPALDI

Relator